



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 1.343, de 2022)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.343, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

.....
§ 5º O repositório do cadastro de que trata o *caput* deverá fornecer ferramentas de acessibilidade, em plataforma amigável, inclusive que possibilitem pesquisas com utilização de filtros para as informações de que tratam os incisos do § 1º.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de existência de um cadastro informatizado de obras públicas está muito bem evidenciada nos acórdãos do Tribunal de Contas de União citados na justificação do projeto, bem como nas razões ali enunciadas.

Este cadastro é realmente crucial para garantir transparência e prestação de contas na gestão dos recursos públicos. A existência desse cadastro não apenas atende a demandas de controle e fiscalização, como também possibilita uma maior participação e entendimento por parte da população.

A consolidação das informações em um banco de dados é um passo fundamental, mas não suficiente por si só. É igualmente importante tornar essas informações acessíveis e compreensíveis para o cidadão comum. Isso pode ser feito por meio da utilização de ferramentas de acessibilidade e plataformas amigáveis, que facilitem a navegação e compreensão dos dados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Além disso, reconhecer que o cidadão geralmente não tem interesse em todas as informações, mas apenas naquelas que são relevantes para sua vida, é fundamental. Por isso, é importante que o cadastro de obras públicas disponibilize ferramentas que permitam pesquisas com filtros, possibilitando aos usuários encontrar as informações específicas que procuram. Esses filtros podem ser baseados nos critérios do nível de detalhamento das informações integrantes do cadastro.

Em resumo, a criação de um cadastro informatizado de obras públicas deve ser acompanhada não apenas da consolidação e divulgação das informações, mas também da implementação de ferramentas que facilitem a compreensão e o acesso por parte do cidadão, tornando o processo transparente e participativo.

Nesse sentido, proponho emenda para que o repositório do cadastro forneça ferramentas de acessibilidade, em plataforma amigável, inclusive que possibilitem pesquisas com utilização de filtros para as informações ali registradas.

Ante o exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com o controle social das obras públicas de engenharia e dos serviços a elas associadas, principalmente pelo cidadão comum, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

